Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 365/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10780/2019/001
PROTOCOLO	: 2127430
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONCURSO PÚBLICO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – PROBLEMAS NO SISTEMA SICAP – ERROS NA INCLUSÃO DE DADOS E NA FIXAÇÃO DOS DOCUMENTOS – JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

1. Não é acolhida a alegação de problemas no sistema SICAP para justificar a intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas em razão da falta de comprovação destes, apesar de juntados vários documentos, os quais, porém, demonstram erros na inclusão de dados e na fixação dos documentos.

1. Mantém-se a multa aplicada pela remessa intempestiva de documentos em razão da falta de apresentação de justificativa pelo recorrente capaz de afastar os fundamentos da decisão recorrida.

2. Desprovimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 24 a 27 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário, interposto por **Fabio Edir dos Santos Costa**, por obedecer aos ditames legais e regimentais; e no mérito, pelo **desprovimento** do recurso, mantendo-se incólume a integralidade da Decisão Singular **DSG – G.JD - 4288/2021**, lançada ao TC/10780/2019.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se os autos de Recurso Ordinário interposto por Fabio Edir dos Santos Costa, em face da Decisão Singular DSG – G.JD – 4288/2021, lançada ao TC/10780/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 2813, do dia 05/05/2021, que assim decidiu:

> I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;
>
> II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Fabio Edir dos Santos Costa – CPF 123.548.048-81, responsável à época, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/ 2012;
>
> III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

Inconformado, o recorrente busca a reapreciação da decisão prolatada, alegando, em síntese: que tiveram diversos problemas no sistema SICAP, juntando documentos.

Os autos foram encaminhados à equipe técnica (peça 42) e ao Ministério Público de Contas (peça 43), que sugeriram pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento do pedido, pois as razões recursais não elidem as irregularidades que fundamentaram a decisão recorrida.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta no *decisum* atacado, fora aplicada multa ao jurisdicionado, pela remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

Acompanhando a equipe técnica e o MPC, nota-se que não foi apresentado pelo recorrente nenhuma justificativa e/ou documento que pudesse alterar a decisão apelada.

Cabe ressaltar, que foram juntados aos autos vários documentos, porém, todos demonstram erros na inclusão de dados e na fixação dos documentos, tais como: cargo não encontrado, necessário juntar ao arquivo ZIP o documento mencionado no XML e não encontrado o plano de cargo, não demonstrando, portanto, os problemas no sistema SICAP alegados. Assim, veja-se um precedente semelhante desta Corte

de Contas:

> RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS –APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – NÃO PROSPERAM – IMPROVIMENTO. A não observância dos prazos estabelecidos para remessa dos documentos de apresentação obrigatória para análise pelo Tribunal de Contas sujeita o jurisdicionado às sanções previstas na legislação, entre elas a aplicação de multa. As razões recursais não apresentam justificativa capaz de elidir os fundamentos da decisão recorrida, permanecendo o desrespeito à norma legal em consequência da remessa intempestiva de documentos obrigatórios, pelo que é negado provimento ao recurso. (Recurso Ordinário – TCE/MS/17667/2014/001, D.O. 4/6/2018, Relator: Jerson Domingos).

Com efeito, os termos da decisão combatida deverão permanecer inalterados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, **VOTO**:

I - Pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

II - no mérito, pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, mantendo-se incólume a integralidade da Decisão Singular DSG – G.JD - 4288/2021, lançada ao TC/10780/2019;

III – pela **INTIMAÇÃO** do interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e desprovimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS/MSS